



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI

Processo: 08002348620198180104

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALMIR JONSON BARRADAS BRAGA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Andaraí - Eixo: 86 3329-4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.312.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ALMER JONSON BARRADAS BRAGA** (Prontuário: 138961)
Endereço: POVOADO CENTRO - ZONA RURAL - MIGUEL LEAO - PI CEP: 64445-000
Nascimento: 18/03/1996 Idade: 21a.7m.14d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 187385
Requisição: 771532 Solicitação: 04/09/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 958657 Convênio: S U S CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRA 108

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040035

Data Exame: 04/09/2017

OMBRO DIREITO

O estudo radiológico do ombro direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Controle de artrodese acrómio-clavicular com presença de fios metálicos.
- Redução mantida.
- Aumento de volume das partes moles.

(Joaquim Antonio)

TERESINA - PI 02/10/2017

CARLOS AUGUSTO MOURA FE
CPF: 133.903.173-88 CRM PI: 1341
Profissional de Medicina

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR COMPROVANTE DE REGULAÇÃO

AUTORIZAÇÃO: 8351708		Nº DA REGULAÇÃO: 913	
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: TERESINA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENASCENÇA - (86) 3334-7074			
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 508886 - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZEVON BOCHA - HUT			
LEITO: ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA			
PACIENTE: ALMER JONSON BARRADAS BRAGA		NASCIMENTO: 18/03/1996	
DADOS CLÍNICOS			
HISTÓRIA CLÍNICA: REFERE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, NÃO USAVA CAPACETE, COLIDIU CABEÇA NO CHÃO, NEGA SÍNCOPE. <u>DOO EM OMBRO D.</u> APRESENTA LUXAÇÃO DE ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR. ENCAMINHO PARA CIRETRIA.			
PROVAS DIAGNÓSTICAS:			
DIAGNÓSTICO(CID): LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR			
COMORBIDADE:			
PRESSÃO ARTERIAL:	FREQ. CARDÍACA:	SATURACÃO:	FREQ. RESPIRATÓRIA:
GLICÊMIA:	NÍVEL DE CONCIÊNCIA:	USO DE O2:	
USO DROGAS VASOATIVAS:			
USO ANTIBIÓTICOS:			

QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É OMBRO:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	<u>R\$ 1.687,50</u>	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do **OMBRO**, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento **OMBRO**.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

CONCLUSÃO

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MONSENHOR GIL, 28 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201
EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI